



Evento:XXX Jornada de Pesquisa

## **JURISPRUDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS E O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO SISTEMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR: UMA ANÁLISE SOB AS LENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA <sup>1</sup>**

**Renata Favoni Biudes <sup>2</sup>, Juliana Luíza Mazaro<sup>3</sup>, Janaína Machado Sturza<sup>4</sup>, Joice Graciele Nielsson<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". E-mail: renata.biudes@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Pós-doutoranda no PPGD UNIJUI, no âmbito do projeto de pesquisa Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 pela UNIJUI. Doutora em Direito pela UNICESUMAR. E-mail: ju.mazaro@gmail.com.

<sup>4</sup> Doutora em Direito, com estágio pós-doutoral em Direito na Universidade Tor Vergata – Itália (2024) e na UNISINOS (2016). Professora e Pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul – UNIJUI, lecionando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - Edital N° 09/2023 (2024 – 2027). E-mail: janaina.sturza@unijui.edu.br.

<sup>5</sup> Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) com estágio pós doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti – Pescara Itália. Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Coordenadora do Projeto Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". E-mail: joice.gn@gmail.com.

### **INTRODUÇÃO**

O direito à saúde, através do acesso às políticas de saúde vêm se tornando um desafio para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. Destaca-se que esses enfrentamentos não envolvem apenas o sistema público, mas também o sistema suplementar, através dos planos de saúde contratados para atender a essa população.

Em consonância com os princípios definidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3, Saúde e bem-estar e nº 10, Redução de Desigualdades, ou pela Agenda 2030 da ONU (2025), é imprescindível favorecer o fortalecimento de indivíduos que se encontram em condições de vulnerabilidade. Por isso, é fundamental que indivíduos com deficiência, cujas necessidades estão delineadas na Agenda, sejam atendidos. É importante ressaltar que essas dificuldades dizem respeito ao sistema público e ao privado em relação ao acesso à saúde, um direito de todo o ser humano.



A presente pesquisa ora apresentada tem o objetivo de avaliar os desafios do acesso à saúde das pessoas com TEA no sistema de saúde suplementar frente as jurisprudências contemporâneas em termos de país. Além disso, a questão principal a ser discutida se concentrará nos seguintes pontos: quais os principais desafios no acesso à saúde suplementar para pessoas com TEA? Como se comportam as jurisprudências contemporâneas a respeito do tema sob as lentes do STJ?

A hipótese apresentada sugere que existe omissão e negligência no atendimento à saúde das pessoas com TEA na saúde suplementar, desde a adesão até a prestação de serviços. Em consequência desse cenário, o contratante frequentemente recorre à judicialização para assegurar que seus direitos básicos ou os de seus familiares não sejam infringidos. É importante ressaltar que a judicialização gera desgastes negativos para todas as partes envolvidas, mas se configura como uma alternativa que aqueles nesta situação têm para proteger seus direitos. Diante disso, as decisões judiciais do STJ servem como fundamentos e diretrizes para promover a resolução das questões enfrentadas no acesso à saúde por parte das pessoas que utilizam o sistema suplementar, equilibrando os direitos e obrigações estabelecidos no contrato.

## **METODOLOGIA**

A estratégia metodológica que será utilizada envolve uma investigação bibliográfica e documental, de natureza exploratória, com a finalidade de elucidar com o método hipotético-dedutivo, os problemas de pesquisa antes apresentados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O direito à saúde consagrado na carta magna envolve tanto o sistema público de saúde, como o sistema de saúde suplementar, através de adesão aos planos de saúde privados. Insta destacar que diversas normativas regulamentam o direito à saúde das pessoas com TEA, incluindo a própria Constituição Federal (Brasil, 1988), a Lei Berenice Piana (Brasil, 2012, entre outras normas relevantes que tratam do assunto.

Assim, com base no entendimento consolidado a partir do DSM-5 TR, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é conceituado como uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por déficits na interação social e comunicação, além de padrões comportamentais, atividades e interesses de natureza repetitivos e restritos (American Psychiatric Association, 2023).



É crucial destacar que o TEA se apresenta em um espectro, o que significa que a necessidade de suporte e a manifestação desses sintomas variam significativamente entre os indivíduos, exigindo uma abordagem individualizada tanto no diagnóstico quanto nas intervenções terapêuticas e na garantia de direitos, especialmente no contexto do sistema de saúde suplementar (American Psychiatric Association, 2023). A compreensão aprofundada desses critérios clínicos é vital para a fundamentação de decisões judiciais que visam assegurar o direito à saúde dessas pessoas.

No ano de 2024, o senado federal presenciou em uma audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que envolveu representantes de usuários que enfrentaram o cancelamento unilateral de seus contratos coletivos de planos de saúde, incluindo pessoas com TEA. Destaca-se que houve a defesa pela aprovação de um projeto de lei que estabeleça a "proibição total" dessa modalidade de rescisão. Em contrapartida, os representantes da saúde suplementar argumentaram sobre um "desequilíbrio financeiro" na área e solicitaram uma solução que garanta a "sustentabilidade do sistema a longo prazo" (Brasil, 2024).

Conforme Ribeiro Silva, Pires (2024) existe uma incerteza nas decisões judiciais, porém, para indivíduos com TEA, por vezes, a única alternativa viável para obter financiamento para tratamentos, seja através do SUS ou de planos de saúde privados. E ainda, de acordo com os autores, as informações de estudos apresentadas no Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus, 2023) revelam que 63% das demandas judiciais envolvendo pessoas com TEA exigem a medida de direitos por meio da saúde pública, enquanto 37% se referem aos serviços de saúde suplementar.

Considerando as intervenções que elencam o tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme as contemporâneas jurisprudências referidas pelo STJ (Tema 1295), observa-se que a negativa de cobertura através da operadora do plano de saúde para terapia multidisciplinar, assim como a restrição na quantidade de sessões, destinada a segurados com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é considerada abusiva. Além disso, a Agência Nacional de Saúde (ANS) impôs que a operadora de plano de saúde deve cobrir todos os métodos ou técnicas recomendados pelo profissional de saúde para tratar Transtornos Globais do Desenvolvimento, denominado hoje como Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2025).



E ainda conforme o STJ (Brasil, 2025), os contratantes de plano de saúde que recebem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista têm o direito a um número ilimitado de sessões de terapia utilizando a técnica de análise do comportamento aplicada (ABA). Destaca-se inclusive que essa ciência é mencionada no protocolo agressivo para pessoas com TEA elaborado pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2022), demonstrando-se eficaz para algumas pessoas com TEA a dezenas de anos.

Um ponto crucial de discussão é o Tema n. 1295 do STJ, que afeta diversos recursos especiais e visa pacificar a controvérsia sobre a possibilidade de limitação ou recusa de cobertura de terapia multidisciplinar, influenciando diretamente a interpretação do rol da ANS e a aplicação da Lei nº 14.454/2022. Além disso, a jurisprudência aborda a questão do ressarcimento integral das despesas em rede não credenciada na ausência de profissionais na localidade, evidenciando a busca por garantir o tratamento efetivo mesmo diante das lacunas da rede credenciada (Brasil, 2025).

O STJ, ainda, determina que a psicopedagogia deve ser incluída nas sessões de psicologia para beneficiários com TEA. Essa decisão reforça a cobertura obrigatória e ilimitada de psicologia já estabelecida pela ANS, garantindo uma abordagem terapêutica abrangente e sem restrições, conforme a Tese 4 da Jurisprudência em Teses, Edição nº 259 (Brasil, 2025).

Considerando a diversidade de sentenças emitidas pelo STJ sobre o direito à saúde das pessoas com TEA, destacamos que este trabalho não tem como objetivo esgotar o tema, pois é preciso um aprofundamento maior que aborde os direitos sociais dessa população à luz das decisões do tribunal. Contudo, a finalidade desta pesquisa é apresentar uma reflexão sobre os principais direitos e suas consequências na qualidade de vida desses indivíduos. É importante ressaltar que as intervenções multiprofissionais são extremamente relevantes para o bem-estar e desenvolvimento dessas pessoas, motivo pelo qual estão amplamente dispostas em diversas legislações que asseguram os direitos fundamentais dessa população.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode-se observar que existe omissão e descaso no atendimento à saúde de indivíduos com TEA dentro da saúde suplementar, inclusive com cancelamentos unilaterais, remetendo por vezes em negligência desde o momento da adesão até a entrega de serviços. Devido a essa situação, aqueles que contratam frequentemente precisam recorrer à justiça para garantir que os



direitos fundamentais deles ou de seus familiares sejam respeitados. É crucial mencionar que o acionamento do sistema judicial traz consequências negativas para todos os envolvidos, mas se apresenta como uma opção que as pessoas nessa posição têm para salvaguardar seus direitos.

Nesse contexto, as decisões do STJ atuam como base e orientações para facilitar a resolução dos desafios enfrentados no acesso à saúde por quem utiliza o sistema suplementar, buscando equilibrar os direitos e deveres previstos no contrato.

**Palavras-chave:** Direitos à saúde. Sistema de saúde suplementar. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5 TR**. Tradução: Daniel Vieira Marcos Viola Cardoso Sandra Maria Mallmann da Rosa. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL.1988.**Constituição Federal de 1988**.Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23.jun.2025.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm) Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL.2022 **PCDT - Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419\\_portal-portaria\\_conjunta\\_7\\_comportamento\\_agressivo\\_tea.pdf/view](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf/view). Acesso em:23.jun.2025.

BRASIL.2024. Prejudicados defendem proibir planos de saúde de cancelar unilateralmente Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/04/prejudicados-defendem-proibir-planos-de-saude-de-cancelar-unilateralmente>. Acesso em: 23.jun.2025.

BRASIL.2025. **Jurisprudência em Teses**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetPDFJT?edicao=259>. Acesso em: 23.jun.2025.

FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE (Fonajus). O Transtorno do Espectro Autista e a Judicialização. Foz do Iguaçu. 2023. Disponível em: <https://static.trf2.jus.br/nas-internet/documento/comite-estadual-saude/apresentacao/2023/O%20Transtorno%20do%20Espectro%20Autista%20e%20a%20Judicializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 19.jun.2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.2025.**Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 15.jun.2025.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; MOREIRA SILVA, Isabela; SILVA PIRES, Michele. O direito à saúde no contexto da oferta de terapias multidisciplinares para indivíduos com diagnóstico de transtorno do espectro autista : o caminho é a judicialização? . **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 2, 2025. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2024.v10i2.10925. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/10925>. Acesso em: 19 jun. 2025.